



**C.M.E.N.
CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE NONOAI**

* Lei Mun. de Criação nº 1.310/90, alterada pela Lei Mun.
nº 1.663/95, Reorganizada Lei Mun. nº 2.360/2006



Prefeitura Municipal de Nonoai – RS

Rede Municipal de Ensino de Nonoai

Conselho de Educação Municipal de Nonoai – CMEN

RESOLUÇÃO Nº 04/2025



Institui e regulamenta os Parâmetros de Qualidade e Equidade da Educação Infantil no âmbito do Sistema Municipal de Ensino de Nonoai/RS, em conformidade com a Resolução CNE/CEB nº 1/2024, e determina prazos, estratégias e procedimentos para sua efetivação.

INTRODUÇÃO

O Conselho Municipal de Educação de Nonoai – CMEN, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas pela Lei Municipal nº 2.379 de 2006 e em conformidade com as normas nacionais que regem a Educação Infantil, resolve instituir, por meio da presente Resolução, os Parâmetros de Qualidade e Equidade da Educação Infantil, a serem observados por todas as instituições públicas e privadas integrantes do Sistema Municipal de Ensino. Trata-se de um instrumento normativo que tem por objetivo alinhar o município às Diretrizes Nacionais de Qualidade e Equidade da Educação Infantil, instituídas pela Resolução CNE/CEB nº 1/2024, garantindo que a oferta educacional para crianças de 6 (seis) meses a 5 (cinco) anos seja pautada em princípios de acesso, permanência, inclusão, equidade, valorização profissional e qualidade social da educação.

CONSIDERANDO

- a) A Constituição Federal de 1988, que assegura a Educação Infantil como direito da criança e dever do Estado;
- b) A Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional (Lei nº 9.394/1996), que define a Educação Infantil como a primeira etapa da Educação Básica;
- c) O Plano Nacional de Educação (Lei nº 13.005/2014), que estabelece metas para universalização do atendimento escolar;
- d) A Resolução CNE/CEB nº 1/2024, que institui as Diretrizes Nacionais de Qualidade e Equidade da Educação Infantil;
- e) A necessidade de assegurar equidade no acesso, valorização profissional, adequação da infraestrutura e qualidade pedagógica nas instituições de Educação Infantil;
- f) Que o Conselho Municipal de Educação de Nonoai – CMEN é órgão autônomo, com funções normativa, consultiva, deliberativa e fiscalizadora, garantindo a participação social na formulação e acompanhamento das políticas educacionais;

g) A necessidade de contextualizar as normas nacionais à realidade local, fortalecendo a gestão democrática e a qualidade social da Educação Infantil no município.

CAPÍTULO I – DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 1º Ficam instituídos e regulamentados, no âmbito do Sistema Municipal de Ensino de Nonoai/RS, os Parâmetros de Qualidade e Equidade da Educação Infantil, em consonância com a Resolução CNE/CEB nº 1/2024.

Art. 2º Os Parâmetros de Qualidade e Equidade serão organizados nas seguintes cinco dimensões estratégicas:

- I. Gestão democrática e participação social;
- II. Identidade e formação profissional;
- III. Proposta pedagógica e práticas educativas;
- IV. Avaliação e monitoramento da qualidade;
- V. Infraestrutura, edificações e materiais pedagógicos.

Art. 3º Compete à Secretaria Municipal de Educação e Cultura (SMEC) realizar diagnóstico abrangente do atendimento à Educação Infantil, tendo como referência as cinco dimensões previstas no artigo anterior.

CAPÍTULO II – GESTÃO DEMOCRÁTICA E AMPLIAÇÃO DE ACESSO

Art. 4º O município deverá implementar estratégias de ampliação do acesso à Educação Infantil, especialmente para crianças de 6 meses a 3 anos e 11 meses, por meio de:

- I. Busca ativa de crianças fora da escola;
- II. Ampliação progressiva da rede pública de creches;
- III. Parcerias intersetoriais que garantam o atendimento integral;
- IV. Execução do Plano Municipal de Expansão de Vagas para a Educação Infantil.

Art. 5º O atendimento educacional deverá observar, progressivamente, os seguintes parâmetros de proporção entre profissionais e crianças:

- I. 6 a 12 meses: até 5 bebês por profissional;
- II. 12 a 24 meses: até 8 bebês por profissional;
- III. 25 a 36 meses: até 12 crianças por profissional;
- IV. 37 a 48 meses: até 18 crianças por profissional;
- V. 4 e 5 anos: até 20 crianças por professor(a).

Art. 6º Serão adotadas medidas para reduzir a evasão e garantir a permanência das crianças, mediante:



- I. Acompanhamento individualizado do desenvolvimento;
- II. Articulação com as famílias e rede de proteção social;
- III. Ações integradas com as áreas da Saúde, Assistência Social e Cultura.

Art. 7º A SMEC deverá assegurar mecanismos de transparência e controle social, mediante:

- I. Relatórios semestrais de acompanhamento;
- II. Realização de audiências públicas;
- III. Monitoramento e supervisão permanente pelo CMEN.



CAPÍTULO III – IDENTIDADE E FORMAÇÃO PROFISSIONAL

Art. 8º O município deverá garantir formação inicial e continuada aos profissionais da Educação Infantil, assegurando:

- I. Tempo de formação em serviço, com remuneração;
- II. Parcerias com instituições de ensino superior;
- III. Oferta de programas de aperfeiçoamento voltados à docência e gestão da Educação Infantil.

Art. 9º A SMEC implementará políticas de valorização profissional, contemplando progressão na carreira, incentivos formativos e programas de permanência.

Art. 10º O município deverá instituir planos de cargos e carreiras específicos para os profissionais de apoio e suporte à Educação Infantil, reconhecendo-os como trabalhadores da educação sob supervisão de professor habilitado.

CAPÍTULO IV – PROPOSTA PEDAGÓGICA E PRÁTICAS EDUCATIVAS

Art. 11º As instituições de Educação Infantil deverão garantir propostas pedagógicas alinhadas à BNCC e às Diretrizes Curriculares Nacionais para a Educação Infantil (DCNEI), assegurando:

- I. O respeito à diversidade, à cultura local e às relações étnico-raciais;
- II. A promoção da inclusão e da equidade;
- III. a documentação pedagógica como instrumento de acompanhamento e reflexão sobre as aprendizagens das crianças.

CAPÍTULO V – AVALIAÇÃO E MONITORAMENTO DA QUALIDADE

Art. 12º A SMEC deverá implementar sistema de avaliação institucional da Educação Infantil, com base em:

- I. Autoavaliação das instituições;
- II. Indicadores de qualidade definidos nacional e localmente;

III. Acompanhamento técnico e pedagógico pelo CEMN.

Art. 13º Os resultados das avaliações deverão subsidiar a revisão das práticas pedagógicas, da gestão e da infraestrutura, promovendo a melhoria contínua da qualidade da Educação Infantil.

CAPÍTULO VI – INFRAESTRUTURA E MATERIAIS

Art. 14º O município deverá assegurar padrões mínimos de infraestrutura nas instituições de Educação Infantil, compreendendo:

- I. Salas adequadas por faixa etária;
- II. Áreas externas de convivência e brincadeiras;
- III. Espaços de higiene, alimentação e repouso;
- IV. Acessibilidade e segurança.

Art. 15º As instituições deverão dispor de materiais pedagógicos adequados, diversos e acessíveis, contemplando as necessidades de crianças com deficiência ou outras condições específicas.

Art. 16º A SMEC deverá garantir o cumprimento das normas sanitárias, de acessibilidade e de prevenção contra incêndios, conforme legislação vigente.



CAPÍTULO VII – DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 17º No prazo de até 180 (cento e oitenta) dias, a SMEC realizará diagnóstico da realidade do atendimento à Educação Infantil no município, considerando as cinco dimensões desta Resolução.

Art. 18º Com base nesse diagnóstico, será elaborado plano de ação plurianual para adequação das instituições aos Parâmetros de Qualidade e Equidade, com prazo máximo de quatro anos para implementação.

Art. 19º O Conselho Municipal de Educação de Nonoai – CMEN acompanhará e avaliará a execução desta Resolução, mediante relatórios semestrais e visitas técnicas às instituições.

Art. 20º Os casos omissos serão resolvidos pelo CMEN.

Art. 21º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Art. 22º O Plano Municipal de Expansão de Vagas para a Educação Infantil constitui o Anexo I desta Resolução.

Art. 23º O Portfólio de Transição da Educação Infantil para o 1º Ano do Ensino Fundamental constitui o Anexo II desta Resolução e passa a ser de uso obrigatório nas escolas da Rede Municipal de Ensino de Nonoai/RS.



C.M.E.N.
CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE NONOAI

* Lei Mun. de Criação nº 1.310/90, alterada pela Lei Mun.
nº 1.663/95, Reorganizada Lei Mun. nº 2.360/2006



Art. 24º O Plano Municipal de Expansão de Vagas para a Educação Infantil, elaborado pela Secretaria Municipal de Educação e Cultura, constitui anexo desta Resolução e parte integrante de sua implementação.

Aprovado em: 12 de Novembro de 2025.

Nonoai - RS, 12 de Novembro de 2025.

Helmiton Francisco Soares
Presidente





ANEXO I

PLANO MUNICIPAL DE EXPANSÃO DE VAGAS PARA A EDUCAÇÃO INFANTIL

Parte integrante da Resolução CEMN Nº 04/2025

1. APRESENTAÇÃO

O Plano Municipal de Expansão de Vagas para a Educação Infantil é um instrumento estratégico de gestão da Secretaria Municipal de Educação e Cultura (SMEC) de Nonoai/RS, elaborado em consonância com os Parâmetros de Qualidade e Equidade da Educação Infantil, instituídos por esta Resolução. Seu objetivo é garantir a ampliação progressiva do acesso e da permanência de crianças de 6 meses a 5 anos em instituições públicas de Educação Infantil, assegurando o direito à educação de qualidade, inclusiva, equitativa e socialmente referenciada.

2. FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

O presente Plano fundamenta-se em: Constituição Federal de 1988, art. 205 e 208; Lei nº 9.394/1996 (LDB), arts. 29 a 31; Lei nº 13.005/2014 (Plano Nacional de Educação), metas 1 e 2; Resolução CNE/CEB nº 1/2024 (Diretrizes Nacionais de Qualidade e Equidade da Educação Infantil); Lei Orgânica do Município de Nonoai; Plano Municipal de Educação de Nonoai/RS (2024–2034); Resolução CMEN nº XX/2025 – Parâmetros de Qualidade e Equidade da Educação Infantil.

3. DIAGNÓSTICO INICIAL

Com base nos dados do Censo Escolar 2024, observa-se que a cobertura de atendimento para crianças de 6 meses a 3 anos e 11 meses (creche) ainda demanda ampliação, sobretudo nas áreas periféricas e rurais, onde o acesso é restrito e a oferta de vagas não supre integralmente a procura existente. Essa realidade indica o cumprimento parcial do disposto no art. 208, inciso IV, da Constituição Federal, que assegura a educação infantil, em creche e pré-escola, às crianças até 5 anos de idade, bem como do art. 4º, inciso II, da Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional (Lei nº 9.394/1996), que estabelece como dever do Estado garantir a educação infantil gratuita a todas as crianças dessa faixa etária.

A maior demanda concentra-se entre as crianças de 6 meses a 3 anos e 11 meses, havendo fila de espera para ingresso, o que reforça a necessidade de ampliação de vagas e de reorganização dos espaços físicos existentes. O município já cumpre as metas previstas no Plano Nacional de Educação (Lei nº 13.005/2014) — especialmente a Meta 1, que trata da universalização da pré-escola e da ampliação da oferta de creches para, no mínimo, 50% das crianças dessa faixa etária, mas a demanda crescente aponta para a necessidade de novos investimentos e planejamento contínuo.

No caso da pré-escola (4 e 5 anos), o atendimento já se encontra consolidado, sem registros de fila de espera, em consonância com o que determinam a Constituição Federal e a LDB. Ainda assim, faz-se necessária uma melhor distribuição territorial das vagas e adequações de infraestrutura, de forma a assegurar ambientes acessíveis, seguros e pedagogicamente adequados, conforme as Diretrizes Nacionais de Qualidade e Equidade da Educação Infantil (Resolução CNE/CEB nº 1/2024).

Dessa forma, a expansão municipal deve priorizar tanto a inclusão das crianças ainda fora da escola quanto a qualificação das unidades já existentes, garantindo condições estruturais, pedagógicas e humanas que promovam a equidade, a acessibilidade e a qualidade social da educação infantil, fortalecendo as bases para o processo de ensino e aprendizagem da alfabetização.

4. EIXOS ESTRATÉGICOS DE IMPLEMENTAÇÃO

O Plano será estruturado em cinco eixos estratégicos, interdependentes e complementares:

Eixo 1 – Expansão e reestruturação da rede física

Construção, ampliação e readequação de prédios escolares para atendimento de 6 meses a 3 anos e 11 meses.

Ampliação de salas e espaços de convivência para turmas de pré-escola.

Adaptação de ambientes conforme normas de acessibilidade e segurança.

Eixo 2 – Mapeamento da demanda e busca ativa

Implementação de cadastro municipal de crianças fora da escola.

Articulação com unidades de saúde, CRAS e programas sociais para identificar famílias com crianças de 6 meses a 5 anos não matriculadas.

Atualização anual da base de dados do Censo Escolar

Eixo 3 – Valorização e formação profissional

Criação de plano formativo contínuo para professores e profissionais da Educação Infantil.

Ampliação de quadros docentes e de apoio pedagógico.

Estabelecimento de critérios transparentes de provimento de cargos e distribuição de turmas.

Eixo 4 – Gestão democrática e intersetorialidade





C.M.E.N.
CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE NONOAI

* Lei Mun. de Criação nº 1.310/90, alterada pela Lei Mun.
nº 1.663/95, Reorganizada Lei Mun. nº 2.360/2006



Fortalecimento dos Conselhos Escolares e fóruns de participação.

Parcerias intersetoriais com as áreas de Saúde, Assistência Social e Cultura.

Transparência dos processos de matrícula, distribuição de vagas e monitoramento.

Eixo 5 – Monitoramento e avaliação da qualidade

Acompanhamento sistemático do cumprimento das metas de expansão.

Avaliação semestral do Plano pela SMEC e pelo CMEN.

Divulgação pública dos resultados e ajustes conforme necessidade.



5. METAS E PROJEÇÕES DE EXPANSÃO

As metas de expansão da Educação Infantil no município de Nonoai/RS foram estabelecidas com base no diagnóstico atual, considerando a capacidade física das unidades existentes, a demanda identificada no Censo Escolar 2024 e a projeção populacional para os próximos anos. As metas buscam garantir equidade no acesso, melhoria da infraestrutura e ampliação progressiva da cobertura, especialmente na faixa etária de 6 meses a 3 anos e 11 meses, em conformidade com o art. 208, inciso IV, da Constituição Federal, a Lei nº 9.394/1996 (LDB) e a Meta 1 do Plano Nacional de Educação (Lei nº 13.005/2014).

Etapa / Faixa Etária	Situação Atual (2024)	Meta Intermediária (2026)	Meta Final (2028)	Meta de Cobertura (%)
6 meses a 1 ano (berçário)	15% de cobertura	25% de cobertura	35% de cobertura	+20%
1 a 2 anos (maternal I)	35% de cobertura	50% de cobertura	70% de cobertura	+35%
3 anos e 11 meses (maternal II)	65% de cobertura	80% de cobertura	100% de cobertura	+35%
4 a 5 anos (pré-escola)	100% de cobertura (sem fila de espera)	100% mantida	100% mantida	Universalização

Essas projeções visam ampliar gradualmente o atendimento às crianças de 6 meses a 3 anos e 11 meses, reduzindo as filas de espera e otimizando o uso dos espaços escolares. Na pré-escola, o foco será na manutenção da universalização, com melhoria contínua da infraestrutura, adequação de mobiliários e materiais pedagógicos e investimentos em formação docente, assegurando qualidade, acessibilidade e equidade no atendimento às crianças.

6. PRAZOS E ETAPAS DE IMPLEMENTAÇÃO

Etapa	Período	Responsáveis	Produtos Esperados
--------------	----------------	---------------------	---------------------------

1. Diagnóstico e levantamento da demanda	2025	SMEC / Escolas / CMEN	Relatório de diagnóstico e mapa da demanda municipal
2. Planejamento e priorização de obras e adequações	2025–2026	SMEC / Secretaria de Planejamento / Obras	Plano de investimento e cronograma físico-financeiro
3. Ampliação de vagas e reorganização de turmas	2026–2028	SMEC / Escolas Municipais	Aumento efetivo do número de vagas e redução da lista de espera
4. Formação e valorização profissional	Permanente (2025–2028)	SMEC / Instituições de Ensino Superior	Programas formativos contínuos e ampliação do quadro de profissionais
5. Monitoramento e avaliação do plano	Semestral	SMEC / CMEN	Relatórios de acompanhamento e revisão de metas

7. FINANCIAMENTO E FONTES DE RECURSOS

O financiamento da expansão e melhoria da Educação Infantil será realizado com recursos provenientes de:

- I. orçamento municipal, por meio do Fundo Municipal de Educação;
- II. complementação do FUNDEB, conforme parâmetros nacionais;
- III. programas e convênios federais e estaduais;
- IV. parcerias com instituições comunitárias, filantrópicas e sem fins lucrativos, observadas as normas legais vigentes.



8. MONITORAMENTO, AVALIAÇÃO E REVISÃO

A execução deste Plano será monitorada semestralmente pela SMEC e avaliada anualmente pelo CMEN, com base em indicadores de qualidade e equidade definidos na Resolução CNE/CEB nº 1/2024.

Os relatórios deverão subsidiar ajustes periódicos, garantindo a melhoria contínua da oferta e da qualidade da Educação Infantil.

9. DISPOSIÇÕES FINAIS

§1º O presente Plano terá vigência de quatro anos (2025–2028), podendo ser revisto ou prorrogado mediante deliberação do Conselho Municipal de Educação.



**C.M.E.N.
CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE NONOAI**

* Lei Mun. de Criação nº 1.310/90, alterada pela Lei Mun.
nº 1.663/95, Reorganizada Lei Mun. nº 2.360/2006



§2º A SMEC deverá assegurar publicidade e transparência na execução do Plano, divulgando metas, resultados e investimentos no portal oficial do município.

§3º Esta Resolução e seu Anexo entram em vigor na data de sua publicação.

Nonoai - RS, 12 de Novembro de 2025.



ANEXO II

RELATÓRIO DE TRANSIÇÃO – EDUCAÇÃO INFANTIL / 1º ANO

Ano letivo: 2025

Rede Municipal de Ensino de Nonoai – RS

Secretaria Municipal de Educação e Cultura – SMEC

IDENTIFICAÇÃO

Nome da criança: _____

Escola: _____ Turma: _____

Professora: _____

APRESENTAÇÃO: Este relatório apresenta uma síntese do desenvolvimento da criança ao final da Educação Infantil, em conformidade com a BNCC e com a Política Municipal da Educação Infantil de Nonoai, destacando as aprendizagens que subsidiam sua transição para o 1º Ano do Ensino Fundamental. A criança demonstra avanços expressivos na autonomia, na socialização e nas aprendizagens iniciais da linguagem e da matemática. Mostra-se curiosa, participativa e envolvida nas atividades, revelando maturidade e interesse crescente por novas descobertas, aspectos essenciais para o ingresso no 1º Ano.

SÍNTESE DAS APRENDIZAGENS E DESENVOLVIMENTO

Aspectos socioemocionais e de autonomia:

- () Interage com colegas e adultos de forma respeitosa e colaborativa.
- () Participa das atividades com entusiasmo e iniciativa.
- () Demonstra autonomia e responsabilidade com suas tarefas e pertences.

Linguagem oral e escrita:

- () Reconhece o próprio nome e identifica as letras que o compõem.
- () Relaciona o nome da letra ao seu som inicial em diferentes palavras.
- () Demonstra domínio crescente no traçado das letras, especialmente as do seu nome e as mais frequentes nas atividades.
- () Expressa-se com clareza, ampliando vocabulário e desenvolvendo a oralidade.
- () Demonstra interesse por histórias, reconto, leitura de imagens e escrita espontânea.

Matemática e raciocínio lógico:

- () Realiza contagens orais com segurança e associa o numeral à quantidade correspondente.
- () Reconhece e traça numerais com coordenação e significado.
- () Compara, organiza e classifica objetos quanto a quantidade, forma e tamanho.
- () Participa com interesse de jogos e desafios matemáticos do cotidiano.

Expressão corporal, artística e motora:

- () Movimenta-se com equilíbrio e coordenação global.
- () Realiza atividades que envolvem traçados, recortes e colagens com precisão crescente.
- () Expressa-se por meio de desenhos, dramatizações, danças e músicas, demonstrando criatividade e prazer nas produções.

OBSERVAÇÕES E RECOMENDAÇÕES PARA O 1º ANO

A criança apresenta base sólida para o início da alfabetização, reconhecendo letras, sons e numerais, demonstrando domínio crescente no traçado e na associação entre símbolo e significado. Recomenda-se a continuidade de práticas que fortaleçam o reconhecimento sonoro e gráfico das letras, a formação de





C.M.E.N.
CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE NONOAI

* Lei Mun. de Criação nº 1.310/90, alterada pela Lei Mun.
nº 1.663/95, Reorganizada Lei Mun. nº 2.360/2006



palavras simples e a representação numérica de quantidades, mantendo o caráter lúdico e investigativo das aprendizagens.

Professora Regente: _____

Assinatura: _____

Coordenação: _____

Assinatura: _____

Nonoai – RS, / /2025

